



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 004 /2026

PERMITE A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR POR PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, QUANDO INCOMPATÍVEL COM SUAS SENSIBILIDADES SENSORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - É permitido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – a dispensa do uso de uniforme escolar nas redes públicas e privadas de ensino, quando incompatível com suas sensibilidades sensoriais.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se sensibilidades sensoriais as dificuldades relacionadas à hipersensibilidade ou à hipossensibilidade tátil, térmica ou proprioceptiva que podem causar desconforto ou sofrimento devido a fatores como etiqueta, tecido, textura, cor ou qualquer elemento em contato direto com a pele.

Art. 2º - A dispensa do uso de uniforme escolar a que se refere o *caput* do art. 1º, desta Lei, está condicionada à apresentação de laudo médico que comprove a necessidade da adaptação.

Art. 3º - A roupa utilizada para substituir o uniforme escolar deve respeitar os padrões estabelecidos pela instituição de ensino quanto ao comprimento; ao estilo das peças, tais como camisa e bermuda; e, quando possível, quanto à cor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delia



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JANEIRO DE 2026.


SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à dispensa do uso de uniforme escolar nas redes pública e privada de ensino no Município de Conselheiro Lafaiete, quando este for incompatível com suas sensibilidades sensoriais.

Crianças neurodivergentes frequentemente enfrentam desafios relacionados à hipersensibilidade ou hipossensibilidade tátil, térmica ou proprioceptiva. O contato com certos tecidos, costuras, etiquetas ou texturas dos uniformes pode provocar incômodos intensos, ansiedade e sofrimento que interferem diretamente em sua capacidade de concentração, aprendizagem e bem-estar emocional. Ao reconhecer essa realidade, a proposta se alinha ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, e ao direito à educação inclusiva e acessível, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Importante frisar que a dispensa do uso de uniforme, nos termos deste Projeto, não implica autorização irrestrita quanto ao vestuário escolar. O art. 3º do Projeto estabelece, de maneira clara, especialmente no que se refere ao comprimento, estilo e adequação das peças, como camisetas e bermudas. Tal medida garante o equilíbrio entre a necessidade de adaptação individual e a preservação da identidade visual, organização e segurança do ambiente escolar.

Portanto, esta proposição busca promover a equidade, eliminando barreiras que comprometem a permanência e o desenvolvimento pelo no aluno com TEA no ambiente escolar, sem desconsiderar as normas da instituição de ensino.

Assim, a aprovação deste projeto se reveste de relevância social, representando um avanço na construção de uma sociedade mais justa, acolhedora e sensível às necessidades das famílias atípicas.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE JANEIRO DE 2026.


SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora